PROJETO DE LEI Nº. 16, de 23 de março de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e a fazer cessão de uso de bem imóvel público, à empresa que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e a PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação, para bem dominial disponível, e fazer a cessão de uso gratuito ao Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, através de simples Termo de Cessão de Uso, do imóvel de propriedade do Município, consistente de:

I – uma parte de terreno de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrada da quadra nº 19, reservada para área verde, do Loteamento São Paulo, desta Cidade, objeto da matrícula nº 7.084, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, com as medidas de 26,25m de frente para a Av. Olinto Vicente da Silva; 26,25m de fundo para o restante da quadra nº 19; 30,00m na lateral direita com a Av. José Junqueira de Almeida e 30,00m, na lateral esquerda com o lote nº 01, da mesma quadra, necessária para instalação de um Reservatório Apoiado, com capacidade de armazenamento de 500m³, para abastecimento de vários setores da cidade, em especial o bairro Vale do Sol II e ainda, para o aumento da reservação de água tratada do Município, passando do atual 700m³ para 1.200m³, garantindo assim o fornecimento regular de água aos munícipes.

§ 1º. Para efetivar a desafetação fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis autorizado a fazer as averbações e registros necessários.

§ 2º. Operada a desafetação, a cessão de uso gratuito de bem imóvel público, será formalizada através de Termo de Cessão de Uso, inserindo nele todas as cláusulas e condições pertinentes.

§ 3º. Integra à presente Lei cópia da matrícula nº 7.084, do Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Caçu/GO, comprovando a propriedade do imóvel a ser cedido.

Art. 2º. A área objeto da cessão de uso que se refere a presente Lei deverá

ser utilizada, obrigatoriamente, para o objetivo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. A obra a que se refere o inciso I, do artigo 1º, desta lei, será iniciada tão logo seja formalizado o Termo de Cessão de Uso, tudo por conta e risco do cessionário.

Art. 4º. A cessão de uso terá duração enquanto permanecer o Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, na condição de concessionário para exploração de água e esgoto do Município de Caçu/GO, obrigando-se:

a) apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção/ampliação, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;

b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

c) responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do cessionário;

d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

e) proibição de ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da cessão, enquanto durar a presente cessão; e,

f) a reverter a posse do imóvel, objeto de cessão ao Município cedente, sem direito a indenização pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, se o cessionário for desconstituído, deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei e/ou deixar de ser concessionário dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto do Município de Caçu/GO.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2018.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita Municipal.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260620
Fls.: 18 Livro: 002
Data: 23/03/2018 Às: 16:35
Assinatura

PREFEITURA DE CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA
GABINETE DA PREFEITA

Ofício Mensagem nº 015 /2018 CAÇU/GO, 23 de março de 2018.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 16....., Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação para ceder a título de uso gratuito através de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, à empresa que especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa obter do Legislativo Municipal autorização para desafetar e ceder o uso da área de terreno mencionada no referido projeto, ao SANEAMENTO DE GOIÁS S/A –SANEAGO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.929/0001-02.

JUSTIFICATIVA PARA DESAFETAÇÃO E CESSÃO DESSA ÁREA.

Afirmou a empresa (Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO), através de Ofício encaminhado a este Município:

"1 – como é do conhecimento de Vossa Excelência a água que abastece a cidade de Caçu é captada no Rio Claro, passa pela Estação de Tratamento de Água (ETA) e de lá é depositada nos reservatórios já existentes;

2 – ocorre que a capacidade dos reservatórios, para fornecimento de água na cidade, está no limite, de acordo com dados coletados a partir das unidades consumidoras, e a tendência é de que essas unidades consumidoras aumentarão num curto espaço de tempo, correndo o risco de uma parte da população ficar sem o fornecimento de água;

3 – atenta a essa situação a SANEAGO se viu na obrigação de construir mais um reservatório, em local que pudesse a água ser distribuída para os vários bairros da cidade, com maior facilidade, e o ponto escolhido foi na área que constitui de área verde, da Quadra 19 do Loteamento São Paulo, ao lado do Reservatório ali já existente;

4 – como dito na referida quadra (reservada para área verde) já foi erguido um Reservatório da SANEAGO, podendo ser plenamente justificado a construção de mais um, ao lado do ali já existente, de forma a facilitar a distribuição de água para a cidade, e de proporcionar o equilíbrio econômico financeiro para as partes".

Feitos esses esclarecimentos solicitou fosse-lhe cedido uma área de no mínimo,350,00m², com as medidas de 26,25m de frente para a Av. Olinto Vicente da Silva; 26,25m de fundo para o restante da quadra nº 19; 30,00m na lateral direita com a Av. José Junqueira de Almeida e 30,00m, na lateral esquerda com o lote nº 01, da mesma quadra, necessária para instalação de um Reservatório Apoiado, com capacidade de armazenamento de 500m³, para abastecimento de vários setores da cidade, em especial o bairro Vale do Sol II e ainda, para o aumento da reservação de água tratada do Município, passando do atual 700m³ para 1.200m³, garantindo assim o fornecimento regular de água aos munícipes.

Sendo essas as motivações do Projeto de Lei e atentos os Senhores Vereadores, quanto às justificativas da desafetação, bem assim da cessão de uso da área solicitada pelo Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, para as finalidades por ele propostas, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, em 23 de março de 2018.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu/GO.